



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 157/2008-A – IBRAM
(2º ALTERAÇÃO)

3ª Via –Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR RODOVIÁRIO PLANALTO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: 09.512.246/0001-17, com sede no STRC ÁREA ESPECIAL, TRECHO 01, CONJUNTO “B”, LOTE 08, 2º ANDAR SALA 206 – SETOR DE ARGAS – BRASÍLIA/DF, a executar o TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL, objeto do processo nº 391.001.299/2008.**

PRODUTO/RESÍDUOS: Querosene de Aviação, gasolina de aviação, gasolina automotiva, óleos combustíveis, produtos asfálticos, óleo diesel, querosene de iluminação, solventes, parafinas, lubrificantes, gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural, álcoois e fertilizantes, (uréia e amônia) e álcool etílico (etanol) e biodiesel em estado líquido;

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS: JJZ 4672, DUT 9221, DUT 9231 e DAO 4964.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O interessado deverá apresentar ao IBRAM, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Aceite, a rota de tráfego, a quantidade transportada por dia ou mês, a identificação do(s) destinatário(s) (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone) e a autorização do fornecedor dos combustíveis;
- 2) Esta Autorização é válida somente para o transporte do(s) produto(s)/resíduo(s) acima listado(s), quando realizado nos veículo acima relacionado;
- 3) O interessado autorizado deverá: atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- 4) O interessado autorizado deverá obedecer às normas da ABNT, que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
- 5) O interessado autorizado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
- 6) O interessado autorizado deverá comunicar, de imediato, ao IBRAM, sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Autorização;
- 7) O interessado autorizado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

*DEFESA CIVIL/DF: (61) 3901-5816 / 9224-0640

*CORPO DE BOMBEIROS/DF: 193

*POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA/DF: 190 / (61) 3302-1050

*IBRAM/DF: (61) 3325-6846

Esta autorização tem validade até dia 30/12/2009.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
4. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
5. Solicitar a publicação da autorização ambiental a ser alterada, no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, sob a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16 parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias sob a pena de suspensão da autorização.

Brasília, 20 de junho de 2009.

Renato Dias de Carvalho

RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 157/2008- A, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Rafaela Oliveira Feitosa

Assinatura: *Rafaela Oliveira Feitosa*

Cargo: ADMINISTRADOR

Doc. Identidade:  

Recebido em: 09 / 07 / 2009